

NOVOS TEMAS

🕒 Tema 1395 – STJ. Situação do tema: Afetado.

Questão submetida a julgamento: Definir o termo inicial do prazo prescricional previsto no artigo 1º do Decreto 20.910/1932 para as ações de indenização pela não fruição de férias por servidor que não mais ostenta vínculo com a Administração.

Informações complementares: Há determinação de suspensão da tramitação, no território nacional, de todos os processos pendentes, que versem sobre a questão ora afetada (art. 1.037, II, do CPC).

Repercussão Geral: Tema 635/STF - Direito de servidores públicos ativos à conversão de férias não gozadas em indenização pecuniária.

REsp 2207155/PI
Tribunal de Origem: TJPI
Relator: Min. Paulo Sérgio Domingues
Data de afetação: 19/11/2025

REsp 2207102/PI
Tribunal de Origem: TJPI
Relator: Min. Paulo Sérgio Domingues
Data de afetação: 19/11/2025

[TEMA 1395 – STJ](#)

🕒 Controvérsia 766 – STJ. Situação do tema: Controvérsia Pendente.

Descrição: Definir se o auxílio-acidente e a aposentadoria especial ou por invalidez dependentes do mesmo fato gerador impedem a cumulação dos benefícios, sob o prisma da Lei nº 8.213/91 e Medida Provisória 1.596-14/97, convertida na Lei nº 9.528/97.

Anotações NUGEPNAC: RRC de Origem (TJMG).

REsp 2229278/MG
Relator: Min. Teodoro Silva Santos
Tribunal de Origem: TJMG
Termo Inicial: 12/11/2025

REsp 2229258/MG
Relator: Min. Teodoro Silva Santos
Tribunal de Origem: TJMG
Termo Inicial: 12/11/2025

REsp 2229274/MG
Relator: Min. Teodoro Silva Santos
Tribunal de Origem: TJMG
Termo Inicial: 13/11/2025

[CONTROVÉRSIA 766 – STJ](#)

🕒 Tema 109 IRDR – TJMG. Situação do tema: Admitido.

Questão submetida a julgamento: Recurso em que discute se a necessidade de produção de prova pericial destinada à apuração da condição de insalubridade do ambiente de trabalho conduz (ou não) ao afastamento da competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública.

Anotações NUGEPNAC: Foi determinado, no acórdão de admissão, "que a admissão deste incidente de Resolução de Demandas Repetitivas não deve obstar o processamento de todas as ações que tramitam no Juizado Especial da Fazenda Pública ou nas Varas da Fazenda Pública que versem sobre a temática, mas tão somente aquelas demandas nas quais: a) tenha sido suscitado conflito de competência; b) tenha havido o declínio da competência; c) deferida a produção da prova pericial complexa, o Magistrado reputar-se incompetente para a sua realização, evitando-se, com isso, o declínio da competência ou a instauração do conflito de competência, até que a questão seja dirimida por esta col. Seção Cível."

IRDR 1.0000.24.394995-5/001
Relator: Des. Wilson Benevides
Data de Admissão: 18/11/2025

[TEMA 109 IRDR – TJMG](#)

ACÓRDÃO PUBLICADO

🕒 Tema 20 IAC – STJ. Situação do Tema: Acórdão Publicado.

Questão submetida a julgamento: Definir, a partir da alteração do prenome e da classificação de gênero no registro civil de militares transgêneros, os efeitos jurídicos no âmbito das Forças Armadas – em especial o direito à permanência na ativa e à vedação da reforma compulsória fundamentada exclusivamente nessa condição.

Tese firmada: No âmbito das Forças Armadas: (a) é devido o uso do nome social e a atualização dos assentamentos funcionais e de todas as comunicações e atos administrativos para refletir a identidade de gênero do militar; (b) é vedada a reforma ou qualquer forma de desligamento fundada exclusivamente no fato de o militar transgênero ter ingressado por vaga originalmente destinada ao sexo/gênero oposto; (c) A condição de transgênero ou a transição de gênero não configura, por si só, incapacidade ou doença para fins de serviço militar, sendo vedada a instauração de processo de reforma compulsória ou o licenciamento ex officio fundamentados exclusivamente na identidade de gênero do militar.

Anotações NUGEPNAC: RRC de Origem (art. 1030, IV e art. 1036, §1º, do CPC/15). Afetação na sessão eletrônica iniciada em 26/3/2025 e finalizada em 1/4/2025 (Primeira Seção).

Informações Complementares: Há determinação de suspender a tramitação apenas dos processos pendentes no Superior Tribunal de Justiça.

REsp 2133602/RJ
Relator: Min. Teodoro Silva Santos
Tribunal de Origem: TRF2
Data de admissão: 07/04/2025
Data do julgamento de mérito: 12/11/2025
Data da publicação do acórdão de mérito: 17/11/2025

[TEMA 20 IAC – STJ](#)

🕒 Tema 1347 – STJ. Situação do Tema: Afetado.

Questão submetida a julgamento: Definir se é necessária a prévia oitiva da pessoa apenas para que lhe seja imposta a suspensão cautelar (regressão provisória) do regime prisional mais favorável quando constatado o possível cometimento de falta disciplinar grave ou de fato definido como crime doloso.

Tese firmada: A regressão cautelar de regime prisional é medida de caráter provisório e está autorizada pelo poder geral de cautela do juízo da execução, podendo ser aplicada, mediante fundamentação idônea, até a apuração definitiva da falta.

Anotações NUGEPNAC: Dados parcialmente recuperados via sistema Athos.

Afetação na sessão eletrônica iniciada em 23/4/2025 e finalizada em 29/4/2025 (Terceira Seção).

Vide Controvérsia n. 592/STJ.

Informações Complementares: Há determinação de não suspender a tramitação de processos.

REsp 2166900/SP
Tribunal de origem: TJSPRGL
Relator: Min. Og. Fernandes
Data de afetação: 20/05/2025
Data do julgamento de mérito: 12/11/2025
Data da publicação do acórdão de mérito: 18/11/2025

REsp 2153215/RJ
Tribunal de origem: TJRJ
Relator: Min. Og. Fernandes
Data de afetação: 20/05/2025
Data do julgamento de mérito: 12/11/2025
Data da publicação do acórdão de mérito: 18/11/2025

REsp 2167128/RJ
Tribunal de origem: TJRJ
Relator: Min. Og. Fernandes
Data de afetação: 20/05/2025
Data do julgamento de mérito: 12/11/2025
Data da publicação do acórdão de mérito: 18/11/2025

[TEMA 1347 – STJ](#)

🕒 Tema 1224 – STJ. Situação do Tema: Acórdão Publicado.

Questão submetida a julgamento: Dedutibilidade, da base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF), dos valores correspondentes às contribuições extraordinárias pagas a entidade fechada de previdência complementar, com o fim de saldar déficits, nos termos da Lei Complementar 109/2001 e das Leis 9.250/1995 e 9.532/1997.

Tese firmada: É possível deduzir, da base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Física - IRPF, os valores vertidos a título de contribuições extraordinárias para a entidade fechada de previdência complementar, observando-se o limite de 12% do total dos rendimentos computados na determinação da base de cálculo do imposto devido na declaração de rendimentos, nos termos da Lei Complementar n. 109/2001 e das Leis n. 9.250/1995 e 9.532/1997.

Anotações NUGEPNAC: Dados parcialmente recuperados via sistema Athos.

Afetação na sessão eletrônica iniciada em 22/11/2023 e finalizada em 28/11/2023 (Primeira Seção).

Vide Controvérsia n. 536/STJ.

Informações Complementares: Há determinação de suspensão da tramitação de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria e tramitem em todo o território nacional (art. 1.037, II, do CPC/15).

REsp 2043775/RS
Tribunal de origem: TRF4
Relator: Min. Benedito Gonçalves
Data de afetação: 05/12/2023
Data do julgamento de mérito: 12/11/2025
Data da publicação do acórdão de mérito: 19/11/2025

REsp 2050635/CE
Tribunal de origem: TRF5
Relator: Min. Benedito Gonçalves
Data de afetação: 05/12/2023
Data do julgamento de mérito: 12/11/2025
Data da publicação do acórdão de mérito: 19/11/2025

REsp 2051367/PR
Tribunal de origem: TRF4
Relator: Min. Benedito Gonçalves
Data de afetação: 05/12/2023
Data do julgamento de mérito: 12/11/2025
Data da publicação do acórdão de mérito: 19/11/2025

[TEMA 1224 – STJ](#)

🕒 Tema 1162 – STJ. Situação do Tema: Acórdão Publicado.

Questão submetida a julgamento: Definir se é possível flexibilizar o critério econômico para deferimento do benefício de auxílio-reclusão, ainda que o salário-de-contribuição do segurado supere o valor legalmente fixado como critério de baixa renda.

Tese firmada: (i) No regime de auxílio à vigência da MP 871/2019, é possível a flexibilização do critério econômico para a concessão do auxílio-reclusão, ainda que a renda mensal do segurado preso, quando do recolhimento à prisão, supere o valor legalmente fixado como critério de baixa renda, desde que o exceda em percentual ínfimo. (ii) A partir da vigência da MP 871/2019, não é possível a flexibilização do limite máximo da renda bruta do segurado para a obtenção do benefício de auxílio-reclusão, calculado com base na média aritmética simples dos salários de contribuição apurados nos doze meses anteriores ao mês do recolhimento à prisão, exceto se o Executivo não promover a correção anual do seu valor pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Anotações NUGEPNAC: Dados parcialmente recuperados via sistema Athos e Accords.

Afetação na sessão eletrônica iniciada em 17/8/2022 e finalizada em 23/8/2022 (Primeira Seção).

Vide Controvérsia n. 391/STJ.

Informações Complementares: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma questão de direito, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na Segunda Instância, ou que estejam no STJ, respeitada, no último caso, a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.

Repercussão geral: Tema 1017/STF – Critérios legais de aferição da renda do segurado, para fins de percepção do benefício do auxílio-reclusão.

REsp 1958361/SP
Tribunal de origem: TRF3
Relator: Min. Teodoro Silva Santos
Data de afetação: 01/09/2022
Data do julgamento de mérito: 12/11/2025
Data da publicação do acórdão de mérito: 19/11/2025

REsp 1971856/SP
Tribunal de origem: TRF3
Relator: Min. Teodoro Silva Santos
Data de afetação: 01/09/2022
Data do julgamento de mérito: 12/11/2025
Data da publicação do acórdão de mérito: 19/11/2025

REsp 1971857/SP
Tribunal de origem: TRF3
Relator: Min. Teodoro Silva Santos
Data de afetação: 01/09/2022
Data do julgamento de mérito: 12/11/2025
Data da publicação do acórdão de mérito: 19/11/2025

[TEMA 1162 – STJ](#)

DEMAIS SITUAÇÕES

🕒 Tema 89 IRDR – TJMG. Situação do Tema: Acórdão Publicado.

Questão submetida a julgamento: Definir a imprescindibilidade ou não da realização do exame psicológico para os candidatos já ocupantes do posto de praça na Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e que almejam a mudança para Oficial na corporação após a revogação da Lei nº 14.445/02.

Tese firmada: É imprescindível a realização do exame psicológico para os candidatos já ocupantes do posto de praça na Polícia Militar do Estado de Minas Gerais que almejam o ingresso no Curso de Formação de Oficiais, após a revogação da Lei nº 14.445/02.

MODULAÇÃO DE EFEITOS: Decidem-se os efeitos do acórdão para manter a consequência das decisões judiciais que afastaram a realização de avaliação psicológica para os servidores da Polícia Militar de Minas Gerais (praças) que ingressaram no 'Curso de Formação de Oficiais', proferidas até a data da publicação do acórdão - 06/12/24.

Anotações NUGEPNAC: Foi determinada, no acórdão de admissão, a suspensão dos processos individuais e coletivos que tramitam no Estado e versem sobre o tema deste incidente (art. 368-F, I do RITJMG). Em 23/05/2024, o Desembargador Júlio Cezar Gutierrez, Relator do IRDR nº 1.0000.22.036149-7/002, prorrogou, na forma do parágrafo único do art. 980 do CPC, a suspensão dos processos até o julgamento do incidente. O Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais acolheu parcialmente, em 19/11/2025, os embargos declaratórios nº 1.0000.22.036149-7/003, sem efeito modificativo, para modular os efeitos do acórdão que fixou a tese nos autos deste incidente "para manter a consequência das decisões judiciais que afastaram a realização de avaliação psicológica para os servidores da Polícia Militar de Minas Gerais (praças) que ingressaram no 'Curso de Formação de Oficiais', proferidas até a data da publicação do acórdão - 06/12/24."

IRDR 1.0000.22.036149-7/002
Relator: Des. Júlio Cezar Gutierrez
Data de Admissão: 28/04/2023
Data da decisão que prorrogou a suspensão de processos: 23/05/2024
Data do julgamento de mérito: 27/11/2024
Data da publicação do acórdão de mérito: 10/12/2024
Data do julgamento dos embargos de declaração: 16/10/2025
Data da publicação dos embargos de declaração: 19/11/2025

[TEMA 89 IRDR – TJMG](#)